



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REJEITADO(A)

Em 28 / 11 / 2018
Ronaldo Marques
Presidente

PROJETO DE LEI 023/2018

"Altera o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 601/2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

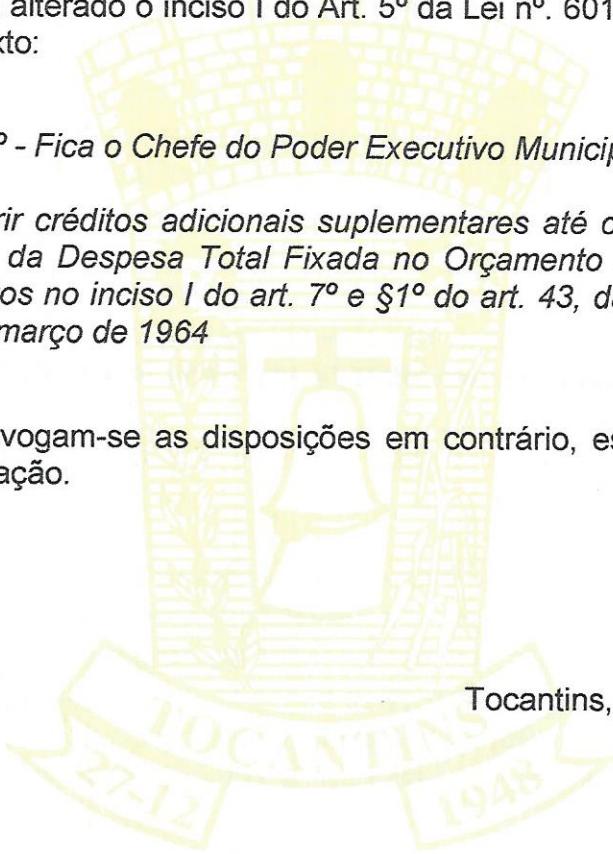
Art. 1º- Fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 601/2017 que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 28 de Setembro de 2018.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 023 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente, Caros Vereadores,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 601/2017, para ser apreciado e votado nessa Casa respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

A proposição em questão almeja alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº. 601/2017 que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2018”, conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo, a movimentação orçamentária em percentual compatível com as novas demandas da Administração Pública Municipal e seus Poderes.

Insta esclarecer que, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observando o processo legislativo especial. Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Do ponto de vista prático, a necessidade de ampliação do teto de suplementação no orçamento vigente, se deve a fim de atender ao cumprimento orçamentário para fins de atender os ajustes orçamentários para cumprimento da execução das despesas previstas para serem realizadas até o término do exercício 2018, tais como folha de pagamento, execução de obras, atendimentos a saúde e educação tendo em vista as variações de arrecadação devido aos atrasos de repasse de recursos estaduais.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal